



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS FORQUILHAS

Ofício nº 032/2022

Três Forquilhas, 25 de janeiro de 2022.

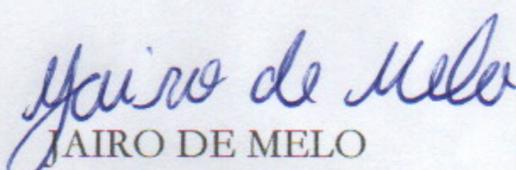
Senhor Presidente

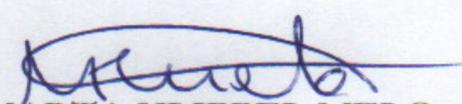
Ao cumprimenta-lo cordialmente, vimos enviar para essa egressa casa o Projeto de lei, que cria o cargo de Coordenador Pedagógico, bem como a criação de uma vaga para provimento do mesmo.

Justifica-se a presente criação, devido a necessidade de um profissional qualificado para exercer as funções de coordenação pedagógica dentro da Secretaria da Educação, visto que há falta de profissional adequado e com conhecimento prévio sobre as demandas da Secretaria, o que acaba prejudicando a qualidade de atendimento ao ensino do município.

Cientes de vossa atenção, solicitamos que este projeto seja aprovado.

Atenciosamente

  
JAIRO DE MELO  
Prefeito Municipal em Exercício

  
MARTA KLIPPEL MELO  
Secretária Municipal da Administração

Ao Senhor:  
GELCIO SPARREMBERGER WITT  
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
TRÊS FORQUILHAS -RS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS FORQUILHAS

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2022.

CRIA CARGO NO QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TRÊS FORQUILHAS.

A CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE Três Forquilhas, no uso de suas atribuições legais resolve aprovar a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo dos Servidores Municipais de Três Forquilhas, o seguinte cargo (categoria funcional) com o respectivo número de vagas:

Cargo	Padrão	Nº Vagas	Carga Horária	Vencimentos
Coordenador Pedagógico	Nível I	01	20 horas semanais	R\$ 2.517,05

Art. 2º O cargo de que trata o art. 1º é de natureza administrativa, ficando assegurado os direitos previstos no Regime Jurídico Municipal.

Art. 3º As atribuições e os requisitos para provimento do cargo criado pelo artigo 1º são os que constam em Anexo, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas pela respectiva rubrica orçamentária.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DE SESSOES DA CAMARA MUN. DE VEREADORES EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS FORQUILHAS

CARGO: COORDENADOR PEDAGÓGICO

ATRIBUIÇÕES:

**Síntese dos Deveres:** Atividades de nível superior, de alta complexidade, envolvendo o planejamento, acompanhamento, organização e coordenação do processo didático-pedagógico da rede municipal de ensino e de apoio direto à docência.

**Descrição das atividades:** coordenar, planejar, programar, supervisionar, dinamizar, dirigir, organizar, controlar, acompanhar, orientar, executar e avaliar trabalhos, programas, planos e projetos; coordenar as equipes multidisciplinares da rede escolar municipal; orientar a elaboração e execução das diretrizes pedagógicas das escolas; coordenar e promover a proposta curricular e pedagógica da rede municipal de ensino; planejar ações de execução da política educacional da rede municipal da dimensão pedagógica; assessorar as equipes diretivas das escolas e também os professores; convocar e coordenar reuniões com grupos escolares e/ou professores; coordenar a elaboração dos documentos relativos ao desenvolvimento curricular das escolas; propor, planejar e coordenar ações voltadas à formação continuada dos professores da rede municipal de ensino; orientar medidas e ações de melhoria do processo ensino-aprendizagem; verificar a necessidade e adotar procedimentos indispensáveis, no âmbito de sua competência, para a aquisição de materiais e equipamentos necessários ao desenvolvimento do processo educacional da rede municipal de ensino; fornecer dados e informações da rede municipal, dos quais dispõem em razão da sua função; subsidiar o(a) Secretário(a) Municipal de Educação com dados e informações referentes a todas as atividades de ensino; controlar o correto cumprimento da carga horária dos servidores sob sua responsabilidade; zelar pelo cumprimento das atribuições dos cargos e fiscalizar o uso correto dos equipamentos de segurança individual, quando deles se fizer uso; comunicar, por escrito, ao superior imediato, ocorrências havidas e solicitar tomada de providências; acompanhar o desenvolvimento pedagógico, coordenando e orientando o processo de planejamento e dinamização do currículo, conforme os planos de estudo; acompanhar e participar do processo de avaliação para a promoção dos profissionais do magistério da rede municipal, quando for o caso; coordenar e realizar outras atividades relativas à função, de acordo com a necessidade de trabalho.

Carga horária: 20 horas semanais

Requisitos para provimento:

- a) Idade: no mínimo de 18 anos.
- b) Instrução: formação em curso superior de Pedagogia, com habilitação específica em, pelo menos, uma das seguintes áreas: administração, planejamento, inspeção ou supervisão educacional; ou curso superior de licenciatura plena para a educação básica e pós-graduação em, pelo menos, qualquer uma destas áreas: administração, planejamento, inspeção ou supervisão educacional.
- c) Dois (2) anos de experiência docente mínima.

Avenida dos Imigrantes, 4123 – Centro – CEP: 95575-000 – Três Forquilhas – RS  
Fone/Fax: (51) 3628.51.02 – Fones: (51) 96955214 / (51) 9699.2236 / (51) 3628.5263  
E-mail: [gabinete@tresforquilhas.rs.gov.br](mailto:gabinete@tresforquilhas.rs.gov.br) / Site: [www.tresforquilhas.rs.gov.br](http://www.tresforquilhas.rs.gov.br)